

Depois da ADIN, Celso Correia “ganha” Agência do Zambeze e passa a controlar o desenvolvimento do centro e norte de Moçambique



1. Contextualização

Na sua rubrica Política Moçambicana, edição n.º 28, de 29 de Junho¹, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) defendeu que a tutela da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN) deveria ser devolvida ao Conselho Ministros para que a sua direcção continuasse a prestar contas ao Primeiro-Ministro, figura que, nos termos da Constituição da República, tem a responsabilidade de coordenar e controlar as actividades dos ministérios e outras instituições governamentais.

A publicação do CDD surgiu em reacção ao decreto do Conselho de Ministros de 17 de Junho que aprovou a delegação de competências do exercício de tutela administrativa sobre a ADIN ao Ministro que superintende a área do Desenvolvimento

Rural. Significa que, três meses depois da sua criação, a ADIN deixava de ser uma instituição tutelada pelo Conselho de Ministros e passava à tutela de Celso Correia, Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O CDD defendia e continua a defender que, pela sua natureza, a ADIN tem uma visão holística de desenvolvimento e uma actuação transversal que abrange todos os sectores económicos e sociais do Governo, pelo que não faz sentido a sua direcção responder a um Ministro responsável por um único sector, nomeadamente o sector agrário e de desenvolvimento rural.

Entretanto, tudo indica que o Governo de Filipe Nyusi não irá recuar da sua decisão. Aliás, além de manter a ADIN sob tu-

tela de Celso Correia, nos próximos dias o Governo deverá passar à tutela do mesmo Ministro que superintende o sector agrário e de desenvolvimento rural mais uma instituição de Estado que tem a missão de promover o desenvolvimento integrado de quatro províncias.

Trata-se da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, mais conhecida por Agência do Zambeze, tutelada pelo Ministro da Economia e Finanças (Adriano Maleiane). Assim que se consumar a passagem da tutela para o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Celso Correia será o “superministro” responsável pelo controlo dos projectos de desenvolvimento do centro e norte de Moçambique, que compreendem sete províncias com mais de 24 milhões de pessoas.

¹ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/06/GOVERNO-PASSOU-TUTELA-DA-ADIN-PARA-CELSE-CORREIA-Tutela-da-Ag%C3%A2ncia-de-Desenvolvimento-Integrado-do-Norte-deve-ser-devolvida-ao-Conselho-de-Ministros.pdf>



2. Surgimento da Agência do Zambeze

Através do Decreto nº 21/2010, de 30 de Junho, o Governo de Armando Guebuza extinguiu o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze, mais conhecido por Gabinete do Plano de Zambeze (GPZ), alegando que a instituição já tinha realizado a sua missão. Criado no consulado de Joaquim Chissano através do Decreto nº 40/95, de 22 de Agosto, o Gabinete do Plano de Zambeze tinha como objectivo promover, dirigir, planificar, coordenar e supervisionar o processo de implementação de programas e projectos de desenvolvimento na parte nacional da bacia do Rio Zambeze, incluindo a coordenação da inventariação dos seus recursos.

No seu lugar, o Executivo de Guebuza criou, através do Decreto nº 22/2010, de 30 de Junho, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, ou simplesmente Agência do Zambeze. Nos termos do artigo 3 do Decreto nº 22/2010, de 30 de Junho, a Agência do Zambeze tem como mandato (I) a realização de estudos e apresentação de estratégias para o desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze; (II) a assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento económico e social, incluindo a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários; e (III) assistência aos Governos Locais na incorporação das

componentes de planeamento e ordenamento territorial e do desenvolvimento sócio-económico local.

A Agência do Zambeze goza de autonomia administrativa e financeira e funciona sob tutela do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento. Segundo o nº 2 do artigo 2 do Decreto nº 22/2010, de 30 de Junho, a tutela compreende: (I) definição e aprovação das linhas estratégicas e programas plurianuais de actividades; (II) aprovação de planos de actividades anuais e respectiva proposta de orçamento; e (III) aprovação do relatório de actividades e contas.

Depois da extinção do Ministério de Planificação e Desenvolvimento em Janeiro de 2005, a Agência do Zambeze passou a ser tutelada pelo Ministro da Economia e Finanças. Aliás, no portal electrónico do Ministério da Economia e Finanças², a Agência do Zambeze aparece como uma das 11 instituições do Estado tuteladas por Adriano Maleiane. Mas nos próximos dias, tudo indica que Filipe Nyusi deverá passar a tutela da Agência do Zambeze para o Ministro que superintende a área da agricultura e desenvolvimento rural.

Quando foi extinto em 2010, o Gabinete do Plano do Zambeze tinha um histórico de má gestão de fundos públicos, com destaque para arrendamentos de luxo e compra de viaturas³. À época, o

Gabinete do Plano do Zambeze tinha a maior frota de automóveis da região centro, alguns dos quais não tinham sido pagos aos fornecedores até à data da dissolução e liquidação da instituição.

Aliás, o Tribunal Administrativo denunciou uma série de problemas de gestão e de procedimentos quando auditou as contas do Gabinete do Plano do Zambeze, em 2004. Dos problemas que constam do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2004, destaque vai para a contratação de empréstimos junto a entidades não licenciadas para o exercício da actividade financeira (SOGIR); gastos excessivos com o aluguer de 53 viaturas; e pagamentos duplicados aos mesmos fornecedores.

Mas o então Ministro da Planificação e Desenvolvimento, Aiuba Cuereneia, justificou a extinção do Gabinete afirmando a "estrutura era muito pesada que começava a interferir no trabalho concreto das próprias províncias e distritos"⁴. Dirigido pelo Coronel Sérgio Vieira, o Gabinete do Plano do Zambeze não tinha uma relação de coordenação com os governos provinciais (Tete, Manica, Sofala e Zambézia) e distritais, mas sim de subordinação. Ou seja, Gabinete do Plano do Zambeze era uma entidade superior que impunha as acções e projectos nas províncias atravessadas pelo Vale do Zambeze.

² <https://www.mef.gov.mz/index.php/instituicoes-tuteladas/adz>

³ https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/12/caos-e-mart%C3%ADrio-no-defunto-gpz.html

⁴ https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/12/caos-e-mart%C3%ADrio-no-defunto-gpz.html

3. Agência do Zambeze herdou práticas de má gestão do Gabinete do Plano de Zambeze

Dirigido por Roberto Albino desde 2011, a Agência do Zambeze parece ter herdado os problemas de má gestão que marcaram os últimos anos do Gabinete do Plano do Zambeze. Em 2018, o Tribunal Administrativo auditou as contas da Agência do Zambeze e constatou vários problemas reflectidos na análise da Conta Geral do Estado de 2017:

- (I) A Agência do Zambeze realizou despesas no valor 3.724.943,48 meticais fora do âmbito do respectivo projecto, o que configura desvio de aplicação, nos termos do nº 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos. A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas constitui ainda infracção financeira nos termos do estabelecido na alínea n) do nº 3 do artigo 98 da Lei nº 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;
- (II) A Agência do Zambeze fez pagamentos de despesas no valor de 82.948.282,11 meticais sem guias de remessa, uma prática que constitui violação do estabelecido nos nºs 2 e 3 do artigo 128 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março. Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 7.1 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000, nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.
- (III) A Agência do Zambeze efectuou pagamentos de despesas de anos anteriores no valor 5.810.306,19 meticais, com dotações do exercício económico de 2017, sem a sua inscrição nas verbas de exercícios findos. Trata-se de um caso que consubstancia infracção das normas



Celso Correia, Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural

sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 98 da Lei nº 14/2014, de 14 de Agosto;

- (IV) A Agência do Zambeze fez pagamentos a cinco empresas de construção civil (Soares da Costa Moçambique, ECOB-Empresa Construtora da Beira, C.K Lda- Construções Karina, Serviços e Consultorias, Shakir Investimento e SAD Construtora) sem o parecer do fiscal de obras. Nos termos do nº 1 do artigo 172 do Regulamento de Contratação Pública, "a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por fiscal independente designado pela entidade contratante, de acordo com os procedimentos estabelecidos para a contratação de serviços de consultoria, previstos no capítulo IV do presente Regulamento". Sem o parecer de fiscal da obra, a Agência do Zambeze pagou 11.953.598,2 meticais pela construção dos Centros de Negócios de Caia; 16.091.752,1 meticais pela construção do Centro de Negócios de Mocuba; 4.627.452,62 meticais pela reabilitação da residência da Delegação de Caia; 231.635,92 meticais pela reabilitação dos escritórios de Quelimane; 3.125.000,00 meticais

pela construção do Salão dos Grandes Actos em Tete.

- (V) A Agência do Zambeze não efectuou a retenção na fonte de 595.062,80 meticais, correspondentes a 2.975.314,00 meticais pagos a trabalhadores independentes. Ora, constitui infracção financeira a não efectivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 98, da Lei nº 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 8/2015, de 6 de Outubro. O procedimento adoptado pela Agência do Zambeze é punível com multa nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro.
- (VI) A Agência do Zambeze não prestou contas das despesas realizadas com recurso a receitas próprias, no valor de 10.491.724,40 meticais, violando o nº 7 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, segundo o qual os processos de prestação de contas referentes a receitas próprias que não transitam pela Conta Única do Tesouro devem ser apresentadas na Direcção Nacional da Contabilidade Pública ou Direcção Provincial das Finanças até ao dia 15

do mês seguinte.

(VII) Agência do Zambeze não prestou contas sobre o uso de fundos externos provenientes da Holanda, no valor de 230.072.845,28 meticaís, para o projecto denominado ISA II. Como justificativa, o Governo disse ao Tribunal Administrativo que o projecto não transitou pela Conta Única do Tesouro, o que tornou difícil a captação de informação sobre os desembolsos e respectiva despesa pelo sistema de contabilidade. Mas o Tribunal Administrativo lembrou que n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, preceitua que os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela Conta Única do Tesouro, devem ser apresentados à Direcção Nacional da Contabilidade Pública, até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento.

Ainda na auditoria às contas da Agência do Zambeze, o Tribunal Administrativo constatou que, através da ordem de pagamento n.º 3620, datada de 18/12/2017, foram pagos 18.436.593,82 meticaís à Toyota de Moçambique para a aquisição de duas viaturas de marca Toyota Hino 500, caixa frigorífica. Porém, cinco meses depois, isto é, até o dia 25/05/2018, data do término da auditoria, as referidas viaturas ainda não tinham sido fornecidas à Agência do Zambeze.

Confrontada com o caso, a direcção da Agência do Zambeze justificou-se dizendo que as viaturas se encontravam ainda no parque do fornecedor, em Maputo, devido à falta de espaço para o seu parqueamento na instituição.

Além de não ser convincente, a justificação contraria o n.º 3 do artigo 95 do Título I do Manual de Administração Financeira, que veda o pagamento antecipado, a qualquer título, excepto situações previstas na lei, o que não foi o caso, pois o ponto n.º 5 do contrato entre estas duas partes preconizava o pagamento posterior à recepção de todos os bens.



Roberto Albino, Director-geral da Agência do Zambeze

4. Conclusão

Tal como procedeu no caso da passagem da tutela da ADIN para Celso Correia, o CDD defende que a Agência do Zambeze deve estar sob tutela do Conselho de Ministros e a sua direcção deve prestar contas ao Primeiro-Ministro. À semelhança da ADIN, a Agência do Zambeze tem uma visão holística de desenvolvimento e uma actuação transversal que abrange todos os sectores económicos e sociais do Governo, pelo que não faz sentido a sua direcção responder a um Ministro responsável por um único sector, seja ele de Economia ou de Desenvolvimento.

Pela sua importância estratégica para o desenvolvimento do potencial do Vale do Zambeze, a Agência do Zambeze deve ser dirigida por gestores de reconhecido mérito recrutados através por um concurso público transparente e independente, como forma de evitar a gestão danosa e as infracções financeiras denunciadas pelo Tribunal Administrativo em 2018.

Quando o Governo de Armando Guebuza criou a Agência do Zambeze em 2010, o objectivo principal era de "asse-

gurar a eficácia e a eficiência no desenvolvimento da parte nacional da bacia hidrográfica do Vale do Rio Zambeze, uma das regiões cujo potencial de recursos e as possibilidades de aproveitamento estudadas apontam como susceptível de, rapidamente, contribuir para o desenvolvimento e crescimento económico e humano auto-sustentado do país"⁵.

Volvidos 10 anos depois, a Agência do Zambeze ainda não deu sinais de estar a explorar as potencialidades do Vale do Zambeze para dinamizar o desenvolvimento das províncias do centro do país, que concentram boa parte da população pobre de Moçambique.

O Vale do Zambeze tem potencial energético, grandes depósitos de minerais como carvão e ferro, para não falar do potencial agro-pecuário subaproveitado. Não foi por acaso que o político português Almeida Santos uma vez declarou: "Quem tem o Vale do Zambeze não pode ser um país pobre"⁶. Mas os cerca de 12 milhões de pessoas que vivem nas quatro províncias atravessadas pelo Vale do Zambeze continuam num vale de pobreza.

⁵ <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/moz121575.pdf>

⁶ <http://opais.sapo.mz/quem-tem-o-vale-do-zambeze-nao-pode-ser-um-pais-pobre>

COVID-19
STATE OF EMERGENCY AND HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE

COVID-19
ESTADO DE EMERGÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

Report human rights abuse during the state Of emergency in mozambique

From April the 1st to the 30th , 2020

CALL NOW:
87 85 33 330

WhatsApp

Respect human rights in Mozambique. Spread the word! COVID-19 An initiative of:

Denuncie os abusos contra os Direitos Humanos em Moçambique

De 01 a 30 de Abril de 2020

LIGUE JÁ:
87 85 33 330

WhatsApp

Respeite os Direitos Humanos na resposta ao COVID-19. Passe a palavra! Uma iniciativa:

Help respect human rights Mozambique. Spread the word!

Ajude a respeitar os Direitos Humanos em Moçambique. Passe a palavra!



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula , Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
 Telefone: 21 41 83 36

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

